



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

PORTARIA N.º 05/2019/PRAE, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 1844/2018/GR, considerando o que estabelece o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010,

RESOLVE:

ESTABELECER o funcionamento do Programa de Alojamento Emergencial Provisório (PAEP) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Alojamento Emergencial Provisório (PAEP) tem por objetivo atender PROVISORIAMENTE demandas emergenciais de moradia de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da UFSC que apresentem risco social ou de evasão.

CAPÍTULO II

PÚBLICO ALVO

Art. 2º - Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFSC, prioritariamente em sua primeira graduação, em seus diferentes *campi*, desde que não contemplados em programas de Editais regulares de Assistência Estudantil e que sejam estudantes da Universidade com ingresso no semestre vigente de solicitação de adesão ao Programa.

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 3º - A identificação, documentação e comprovação das situações emergenciais serão efetivadas por Assistentes Sociais vinculadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) dos diferentes *campi*.

§ 1º - Caberá a (o) estudante proceder com solicitação para inserção no Programa.

§ 2º - Caberá a(o) profissional técnico identificar as situações desta natureza e encaminhá-lo ao alojamento para assinatura do termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

Art. 4º - Para ser atendido pelo Programa, o estudantes deverá ter o Cadastro concluído na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs) da PRAE com status de análise concluída e/ou validação de renda deferida.

§ 1º - Se o estudante estiver sendo atendido por outros programas e/ou editais regulares da PRAE - exceto isenção restaurante universitário - não se enquadrará neste Programa.

§ 2º - Para casos nos quais o estudante não cumpra esta condição, o assistente social avaliará o pedido junto à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.

Art. 5º - Havendo parecer favorável o estudante é encaminhado ao alojamento provisório, viabilizado na Moradia Estudantil Módulo III (para o campus Florianópolis) ou pagamento de auxílio financeiro para os demais campi a depender da disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Não havendo parecer favorável, encerra-se o processo.

TÍTULO II

NATUREZA DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

ALOJAMENTO PROVISÓRIO

Art. 6º - Havendo parecer favorável sobre alojamento provisório, este será concedido pelo tempo de até 30 dias após o resultado dos editais regulares de Bolsa estudantil, Vagas na Moradia Estudantil ou Auxílio Moradia, nos quais o (a) requerente deverá, impreterivelmente, inscrever-se.

§ 1º - O estudante não poderá permanecer no alojamento por tempo superior ao supracitado.

§ 2º - Serão disponibilizadas vagas de acordo com a disponibilidade de leitos no alojamento provisório. Havendo quantidade de solicitações superiores a este número, o critério para ocupação será a menor renda bruta familiar *per capita*.

§ 3º Quando, no campus de origem, não houver a possibilidade de encaminhamento a alojamento provisório, o (a) requerente poderá receber auxílio financeiro.

§ 4º O (a) requerente atendido com alojamento provisório deverá assinar um Termo de Ocupação de Vaga, comprometendo-se com a desocupação do alojamento no prazo estipulado.

§ 5º O não cumprimento do prazo para desocupação será tratado de acordo com a regulamentação das penalidades disciplinares previstas na **Resolução 006/CUn/2003 - Regimento Interno da Moradia Estudantil e/ou na Resolução 017/CUn/1997**, além do cancelamento de outros benefícios nos quais o(a) estudante estiver sendo contemplado.

§ 6º Durante o tempo de permanência no alojamento provisório o estudante estará submetido aos direitos e deveres previstos no **Termo de Ocupação do PAEP**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

CAPÍTULO II

AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º- O auxílio financeiro de que trata este caput será no valor correspondente ao da Bolsa Estudantil UFSC vigente e em **única parcela**, e dependerá da disponibilidade orçamentária.

TÍTULO III

COMISSÃO DE APOIO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE, PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A Comissão de Apoio será composta da forma apresentada abaixo, com objetivo de acompanhar o processo de entrada e saída de estudantes no alojamento de que trata esta portaria e estará sob a presidência do primeiro membro:

- I. Administrador da Moradia Estudantil;
- II. Assistente Social representante da CoAEs.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Caberá à Comissão de Apoio:

- I. Analisar situações emergenciais encaminhadas pela CoAEs;
- II. Realizar o encaminhamento dos estudantes para o alojamento provisório após assinatura dos termos e quando necessário, analisar autorizações de pagamento de **auxílio financeiro emergencial**;
- III. Realizar, com periodicidade mensal, reuniões de reavaliação da situação dos estudantes atendidos pelo Programa, com a presença dos mesmos;
- IV. Executar demais funções delegadas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis;

Art. 10. - A Comissão de Apoio se reunirá para deliberar sobre os casos excepcionais, quando convocada pelo(a) presidente(a).

TÍTULO IV

CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. - O estudante somente poderá ser contemplado uma única vez com este Programa, seja com alojamento provisório ou auxílio financeiro.

Art. 12. - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

Art. 13. - Revoga-se a Portaria 04/2019/PRAE.

Art. 14. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROF. PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 1844/2018/GR